

Circular PPLE nº 002/2016

Brasília, DF, 12 de março de 2016.

Assunto: Revogação da Convocação de 08/03/2016, realização de Convenção Nacional Extraordinária

Prezados Membros do PPLE de todo Brasil

Informamos a todos e todas, irmãos e irmãs que revogamos a convocação de 08/03/2016, para a realização de Convenção Nacional Extraordinária, a qual objetivava deliberar sobre Aprovação de Regimento Eleitoral e eleição de nova Comissão Executiva Nacional.

Esclarecemos que tal revogação prende-se ao fato de que, por força da legislação em vigor, ainda não podemos realiza-la.

Durante nossa estada em Brasília e São Paulo, estivemos dedicados à buscar orientações jurídicas e profissionais para o cumprimento das exigências legais e efetiva legalização, orientações estas que necessitavam ser diretas do TSE e de profissionais experientes. Após incessante busca, e graças ao Criador e aos nossos Ancestrais, acreditamos ter conseguido chegar a um denominador comum.

Desta feita, tornamos público as orientações a serem cumpridas no Mutirão da Legalização do PPLE:

1. Todos os nossos Filiados Fundadores, Pré-filiados e Mobilizadores deverão se recadastrar no site do PPLE <http://www.pple.com.br/cadastromobilizador.html> , diante de novos campos (identificação civil: RG, CPF e Título Eleitoral) criados no referido cadastramento para facilitar os trabalhos da Secretária Geral no processo de criação das Executivas Regionais e Municipais.
2. Os Coordenadores Regionais, deverão **reencaminhar** para a Sede Administrativa da Executiva Nacional Provisória do PPLE, Rua Drumond, 65, Olaria, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21031-460, **os nomes das pessoas responsáveis pela apresentação das fichas de assinaturas de apoio e solicitação de certidão de apoio perante os cartórios eleitorais** (Representantes do PPLE junto aos Cartórios Eleitorais), devidamente qualificadas (Nome, RG, CPF, Título Eleitoral, Zona, Seção, Município, UF, Telefone, Endereço domiciliar).
3. Concomitante a este processo de registro, devemos continuar incessantemente a coleta de assinaturas de apoio e as **fichas coletadas deverão ser previamente cadastradas no sistema apresentado no site <http://admin.pple.com.br/>** até que o TSE libere o seu sistema específico para o pré-cadastramento e apresentação das fichas aos respectivos cartórios.
4. O acesso ao sistema de cadastro de fichas de apoio ao PPLE, disponível no site e supracitado, depende de liberação de **login e senha, o qual deverá ser solicitado** a Secretaria Geral do PPLE, através do e-mail pple@pple.com.br.
5. Os estados que já informaram os representantes do PPLE junto ao TRE, deverão **apresentar as fichas de apoio novas**, aos respectivos cartórios e **tentar apresentar as fichas antigas**. E, no caso de recusa do Cartório Eleitoral, solicitar por escrito os motivos, com base no § 1º, do Art. 14, da Res. TSE nº 23.465/2015, bem como, solicitar audiência com o Juiz Eleitoral, para argumentação, diante da inaplicabilidade da referida Resolução.
6. Criamos **e-mail institucional para as Comissões Regionais e para tanto necessitamos que o Coordenador se aproprie do seu login e senha**, solicitando através de e-mail pple@pple.com.br
7. A Coordenação Regional Provisória deverá **realizar a pré-filiação de todos e principalmente a dos interessados a compor os Diretórios Regionais e Municipais**, bem como as respectivas Comissões Executivas. A ficha pode ser baixada e impressa

- através do site,
http://www.pple.com.br/wa_files/Ficha_20de_20Filia_C3_A7_C3_A3o_202016.pdf
devido ser assinada em duas vias, sendo que uma via deverá ser encaminhada a Sede Administrativa da Executiva Nacional Provisória do PPLE, Rua Drumond, 65, Olaria, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21031-460, e a outra deverá ficar na Sede Regional.
8. Deverá ser **publicada, em um jornal de grande circulação do estado, Edital de convocação** em nome da Comissão Executiva Nacional Provisória, convocando os fundadores e pré-filiados para a constituição do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva Regional.
 9. O referido Diretório Regional e a Comissão Executiva Regional, uma vez constituído deverá **publicar no Diário Oficial do Estado a Ata de escolha e designação**, na forma do Estatuto e do Regimento Interno, dos dirigentes dos órgãos partidários regionais, e se houver, municipais, com a indicação do respectivo nome, endereço, número de telefone e de fac-símile e de e-mail.
 10. O Diretório Regional constituído deverá **ter endereço de sua sede provisória e dois livros de Ata**, sendo: 1 livro de Ata das Reuniões do Diretório Regional e 1 livro de Ata das Reuniões da Executiva Regional.
 11. O Diretório Regional uma vez constituído deverá **proceder da mesma forma para constituição dos Diretórios Municipais**, observada o percentual proporcional de 2% do quantitativo de municípios em cada estado.

Sabemos que somos muitos, mas ainda poucos com a consciência da premente necessidade de unicidade política partidária. Porém, em nome do nosso Criador e de todos os nossos Ancestrais Divinizados, vamos continuar lutando pela Liberdade de Expressão Afro-Brasileira e o empoderamento do nosso povo.

Sem mais no momento, pedimos desculpas pelos atropelos, pois, trabalhando como estamos por nossa própria conta, não é tão fácil quanto se pudéssemos fazer contratações técnicas.

Brasília, DF, 13 de março de 2016.

Marcelo dos Santos Monteiro
Presidente da Comissão Executiva Nacional Provisória